



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

**EMENTA:** "Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas e da outras providências".

**Art. 1º** O uso de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacolas ecológicas, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único,** Para fins desta Lei, entende-se por:

I-sacola ecológica: aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;

II- material oxi-biodegradável: o material que apresenta degradação inicial por oxidação devido à luz e ao calor e degradação posterior por ação por microrganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

III- sacola do tipo retornável; a sacola confeccionada em material durável e destinada a reutilização continuada.

**Art.2º** A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais e supermercados sediados no Município de Garanhuns.

**Art. 3º** As sacolas biodegradáveis deverão ser distribuídas gratuitamente pelos estabelecimentos comerciais e supermercados.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e supermercados poderão inserir um valor máximo de R\$ 0.15 (quinze centavos) para as sacolas retornáveis.

**Art. 5** Ficam os estabelecimentos comerciais e supermercados obrigados a fornecer aos consumidores que optarem por sacolas retornáveis um desconto de 0.3% no valor total de sua compra acima de 20 itens.

**Art. 6º** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta lei e caráter obrigatório após esse período.

**Art. 7º** Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias, as



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel e as embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

**Art. 8º** A inobservância no disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Notificação
- II- Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e em caso de reincidência, será acrescida em dobro
- III- Interdição do estabelecimento por vinte e quatro horas:

**Parágrafo único.** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de trinta dias úteis para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2023.

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Garanhuns**

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

## **JUSTIFICATIVA**

A quantidade de sacolas plásticas distribuídas todos os dias nos estabelecimentos comerciais em todo o país causa um grande impacto no meio ambiente, uma vez que grande parte delas se converte em resíduos que acabam poluindo os locais onde são descartadas. Também reutilizadas como forma de guardar lixo doméstico, o ciclo de vida das sacolas plásticas descartadas erroneamente pode levar até 300 anos para se degradarem, causando assim um grande impacto ao meio ambiente.

A Constituição Federal, em seu art. 225, diz que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações"

A Constituição também diz em seu art. 170, que um dos princípios a serem observados pela atividade econômica e a defesa do meio ambiente e o cuidado com o impacto ambiental de seus produtos e serviços.

A Lei 6.938/81, que trata da política nacional de meio ambiente, em seu art. 2º, inciso V, diz que é necessário o "*controle e zoneamento das atividades potencial o efetivamente poluidoras*".

Como exposto, tanto o poder público quanto a própria sociedade são responsáveis pelo meio em que vivemos. As empresas também têm que encarar a responsabilidade pelos seus produtos e o impacto causado por eles no meio ambiente. Algumas medidas já são adotadas no Brasil desde 2008, com leis sendo sancionadas individualmente em cada estado. O Ministério do Meio Ambiente também coordena desde junho de 2009 uma campanha de redução do uso de sacolas plásticas. Com o slogan "Saco é um saco", a iniciativa já ajudou a evitar a circulação de 800 milhões de sacos plásticos no Brasil, de acordo com dados do ministério.

Em 13 capitais brasileiras vigora a lei que restringe o uso das sacolas plásticas. A discussão sobre proibir ou não o fornecimento de sacolas plásticas por estabelecimentos comerciais pode ser recente no Brasil, mas em outros países é possível encontrar iniciativas com pelo menos 10 anos de efetivação. Como em Ruanda, Itália, Cidade do México, Índia, China, Bangladesh, Irlanda, Austrália, Alemanha, África do Sul e outros.

Com este projeto estremos dando uma visibilidade maior a esta causa, não somente por parte da população, mas também de empresas e dos Poderes do nosso Município. Estaremos caminhando juntos com os outros municípios na contribuição para um país melhor para nós e para gerações futuras.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus nobres colegas na aprovação.

**PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2023.**

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
**Vereador**